



**CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 03.904.315/0001-51

**LEI MUNICIPAL Nº 850/2007, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2007.**

*"Modifica a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 010/2007, de 26 de setembro de 2007, e dá outras providências".*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS, Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Artigo 52, §§ 2º e 7º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 1º do Projeto de Lei nº 010/2007, de 26 de setembro de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

**"Art. 1º.** Os artigos 11, 23, 25, 26, 27 e 32 da Lei Municipal 606 de 10 de fevereiro de 1994, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**"Art.11.** .....

I – cinco membros e cinco suplentes que atuem preferencialmente na área da criança e adolescentes, representando o município, que serão indicados pelo prefeito municipal;

II – cinco membros e cinco suplentes que atuem preferencialmente na área da criança e adolescentes, representando as instituições não governamentais do município.

**"Art. 21.** ..... (Excluído)".

**"Art. 23.** O pleito será convocado e normalizado por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta lei.

**Parágrafo Único.** A eleição será realizada no segundo domingo do mês de abril."

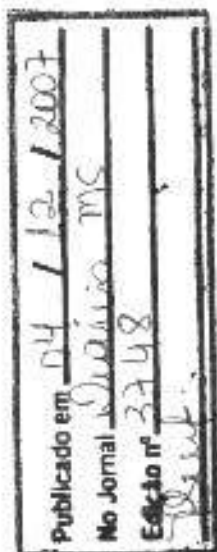
**"Art. 25.** .....

I - .....

II - .....

III - .....

IV – ter concluído o ensino fundamental;





**CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 03.904.315/0001-51

V – estar em dias com as obrigações eleitorais e militares;

VI – apresentar certidões de antecedentes criminais, compreendendo justiça comum, juizado especial e I.L./MS”.

“Art. 26. ....

Exclui-se o Parágrafo único.

“Art. 27. O pedido de registro será autuado pela Secretaria Geral do Conselho Municipal que fará a publicação na imprensa local, dos nomes dos candidatos, a fim de que, no prazo de quinze dias, contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer munícipe.”

“Art. 32. As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo Único.** O eleitor votará em apenas um candidato, elegendo-se os cinco mais votados, passando os demais à condição de suplentes, na ordem de classificação por votos obtidos.”

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, 03 de dezembro de 2007.

Vereador **CARLOS DENADAI**

Presidente da Mesa Diretora da Câmara  
Biênio 2007-2008